

Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco Comercial Português, S.A.

Artigo 1.º (Designação)

O Conselho de Administração, de acordo com o previsto no artigo 37.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, institui a Comissão de Nomeações e Remunerações e designa os seus membros.

Artigo 2.º (Composição)

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco administradores que não desempenhem funções executivas.
2. Os membros desta Comissão, no seu conjunto, devem possuir qualificações profissionais específicas, adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada para o exercício das funções e ter bom conhecimento dos negócios e estratégia do Banco, para poderem avaliar a composição adequada do órgão de administração, incluindo a recomendação de candidatos a vagas que venham a ocorrer.

Artigo 3.º (Competências)

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações tem as seguintes competências:
 - a) Com periodicidade mínima anual, aprovar ou rever a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e demais colaboradores e respetivo regimento de execução, observando os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados, bem como uma adequada gestão de riscos, de capital e de liquidez;
 - b) Relativamente aos membros dos órgãos sociais, submeter as conclusões do trabalho realizado nos termos da alínea a) ao Conselho de Remunerações e Previdência, visando a elaboração de proposta conjunta, a qual terá como destinatária a Assembleia Geral Anual,;
 - c) Sob proposta da Comissão Executiva, aprovar as decisões relativas a qualquer tipo de remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo;
 - d) Monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos;
 - e) Verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente;
 - f) Formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, assegurando o processo de *Fit & Proper*, avaliando, nomeadamente, o respetivo

- perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
 - h) Deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em instituições de crédito e sociedades financeiras do grupo;
 - i) Fixar um objetivo para a representação da diversidade de género no órgão de administração e promover uma política com o objetivo de alcançar a meta definida;
 - j) Elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
 - k) Avaliar, com periodicidade mínima anual, a *performance*, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, e comunicá-los os respetivos resultados;
 - l) Remeter anualmente ao Conselho de Remunerações e Previdência a avaliação feita ao abrigo da alínea anterior;
 - m) Proceder anualmente à avaliação da *performance* dos responsáveis pelas Direções de Compliance, Auditoria e Risco;
 - n) Monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;
 - o) Receber e analisar os resultados dos inquéritos sobre clima interno;
 - p) Deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência;
 - q) Em geral, exercer todas as competências atribuídas às Comissões de Nomeações e de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.
2. Anualmente rever e, sendo o caso, fazer aprovar pelo Conselho de Administração um regulamento de execução do Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, densificando os conceitos que devam presidir à seleção de membros para o órgão de administração.
 3. No âmbito da sua atividade, a Comissão de Nomeações e Remunerações deve observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.
 4. A Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações só delibera com a presença da maioria dos seus membros, e pode deliberar por escrito.
2. Cabe ao Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
3. A Comissão reúne pelo menos bimestralmente e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da Comissão Executiva ou de qualquer dos membros da Comissão.
4. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
5. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
6. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros da Comissão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.
8. De todas as reuniões da Comissão serão elaboradas atas.
9. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade ou, na ausência deste, por pessoa designada pelo Presidente da Comissão.
10. A Comissão informará o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto relatório anual circunstanciado das respetivas reuniões.

Artigo 5.º

(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)

A Comissão de Nomeações e Remunerações pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

Artigo 6.º

(Disposições Finais)

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração, e pelo previsto na legislação aplicável e em vigor.